

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 10/2021**, que *“autoriza a participação do Município de Alfenas no Consórcio Público para aquisição de vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 8.3.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a participação do Município de Alfenas no Consórcio Público para aquisição de vacinas contra a COVID-19 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Alfenas no Consórcio Público a ser instituído pela Frente Nacional de Prefeitos - FNP, para aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19, ratificando a adesão da Municipalidade à referida pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, manifestada prefacialmente através da assinatura do Prefeito Municipal ao respectivo Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que *“dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”*.

Parágrafo único. O Consórcio Público para aquisição de vacinas contra a COVID-19 terá como área de atuação o território dos Municípios consorciados possuindo como finalidade precípua, dentre outras, a aquisição de vacinas contra a COVID-19, além da aquisição de medicamentos, equipamentos e outros insumos de interesse dos Municípios.

Art. 2º Na constituição e desenvolvimento das ações do referido Consórcio serão observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º A adesão do Município de Alfenas ao Consórcio Público para aquisição de vacinas contra a COVID-19 implicará na sua integração como ente consorciado, assim como no seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Alfenas, 9 de março de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF